REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a proteção integral de crianças e adolescentes é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, devendo ser assegurados, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
b) o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 — estabelece a obrigação do Poder Público de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como de garantir mecanismos eficazes de proteção, acolhimento e encaminhamento das vítimas;
c) o abuso sexual contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos, com impactos profundos sobre a saúde física, emocional, psicológica e social das vítimas;
d) muitos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes permanecem subnotificados, seja por medo, vergonha, dependência emocional ou econômica em relação ao agressor, ameaças, desconhecimento dos canais de denúncia ou dificuldade de acesso aos órgãos competentes;
e) a criação de um canal específico de disque denúncia voltado ao recebimento de denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes poderá facilitar o acesso da população aos serviços de proteção, garantindo maior agilidade no registro, no encaminhamento e na apuração dos casos;
f) a existência de um serviço telefônico próprio, de fácil memorização, com atendimento humanizado, sigiloso e articulado à rede de proteção pode estimular familiares, vizinhos, profissionais da educação, da saúde, da assistência social e demais cidadãos a denunciarem situações suspeitas ou confirmadas de abuso sexual;
g) o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil exige atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de saúde, assistência social, educação e demais instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes;

h) a implantação de um disque denúncia específico também poderá contribuir para a produção de dados, o mapeamento dos casos, a identificação de territórios de maior vulnerabilidade e a formulação de políticas públicas mais eficazes de prevenção e combate à violência sexual;
i) a proteção de crianças e adolescentes deve ser tratada como prioridade absoluta pelo Poder Público, sendo indispensável a adoção de medidas concretas que ampliem os canais de escuta, denúncia, acolhimento e responsabilização dos agressores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica, financeira e operacional para a criação de um serviço estadual de disque denúncia específico para casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral